

LEI MUNICIPAL Nº 3.075/2012

ALTERA O ARTIGO 3º, CAPUT DA LEI N. 3.046 DE 26 DE JUNHO DE 2012 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MOTO-TAXISTA E O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, MOTOBÓY, COM O USO DE MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. O artigo 3º, caput da Lei n. 3.046, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º. Para inscrição no cadastro, junto a SMTA, os condutores deverão comprovar serem proprietários, coproprietários, promitentes compradores da moto, inclusive por Cadastro de Compromisso de Compra e Venda ou Arrendamento, e preencher os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências que se fizerem necessário. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2012.